

Vogais efetivos: Maria Margarida Cardeira Seno, técnica superior de sociologia e João Pedro Sá Serra Leitão, chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento.

Vogais suplentes: Maria Manuel Couto da Silva, técnica superior, engenharia civil e Sónia Sofia Travessa Barrué Dinis, técnico superior de gestão de recursos humanos.

Referência “B” e “D”

Presidente — Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;

Vogais efetivos: Sónia Sofia Travessa Barrué Dinis, técnico superior de gestão de recursos humanos e Fernanda Cristina Martins Gonçalves, chefe da Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude.

Vogais suplentes: Sandra José Ricardo Ferreira, técnica superior de história e Maria Margarida Cardeira Seno, técnica superior de sociologia.

Referência “C”

Presidente — Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;

Vogais efetivos: Maria Margarida Cardeira Seno, técnica superior de sociologia e Fernanda Cristina Martins Gonçalves, chefe da Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude.

Vogais suplentes: Sandra José Ricardo Ferreira, técnico superior de história e Sónia Sofia Travessa Barrué Dinis, técnico superior de gestão de recursos humanos.

11 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-benavente.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 — Prazo de validade — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

10 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

310632962

MUNICÍPIO DO CADAVAL

Aviso n.º 8754/2017

José Bernardo Nunes, Presidente da Câmara Municipal do Cadaval, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b)* e *f)*, do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal do Cadaval, por proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 7 de fevereiro de 2017, e após consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, em sessão realizada em 30 de junho de 2017, deliberou aprovar o presente Regulamento para Atribuição de Prémio Municipal de Mérito Escolar, que se publica em anexo.

10 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Bernardo Nunes*.

Regulamento para Atribuição de Prémio Municipal de Mérito Escolar

Preâmbulo

A educação apresenta-se como uma das diversas atribuições acomedidas às autarquias locais e constitui, claramente, o motor e a evidência do desenvolvimento humano em cada território. A Câmara Municipal do Cadaval, consciente da influência que as ações por si promovidas podem desempenhar um papel crucial no âmbito da política educativa desenvolvida pelos diversos agentes, entende que um percurso escolar de sucesso é parte integrante de uma cultura de valorização da excelência.

De salientar, também, que o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na sua redação

atual, no seu artigo 7.º, alíneas *d)* e *h)*, estipulam como direitos do aluno:

“Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho e ser estimulado nesse sentido.”

“Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito.”

O Prémio Municipal de Mérito Escolar do concelho do Cadaval tem como objetivo incentivar o elevado desempenho escolar, premiar o mérito de forma individual, proporcionando bons exemplos que se constituam como referência para os demais alunos.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo da competência prevista nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e de harmonia com o estabelecido, respetivamente, no artigo 23.º, n.º 2, alínea *d)*, artigo 25.º, n.º 1, alínea *g)* e artigo 33.º, n.º 1, alínea *k)*, todos, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas para a atribuição do Prémio Municipal de Mérito Escolar aos alunos que concluem o 3.º ciclo do ensino básico e o ensino secundário.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Prémio Municipal de Mérito Escolar destina-se a reconhecer os três alunos que obtiveram os melhores resultados no domínio curricular, expressos na melhor classificação final de conclusão do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário.

2 — Os alunos a premiar têm de ter frequentado todos os anos do ciclo em avaliação na Escola Básica e Secundária do Cadaval.

Artigo 4.º

Crítérios de atribuição

1 — Os alunos a premiar são indicados pelo Agrupamento de Escolas do Cadaval.

2 — A seleção dos alunos de cada nível resultará da aplicação dos seguintes critérios:

- a)* Melhor média aritmética simples, excluindo os exames nacionais, no final de cada ciclo em apreço;
- b)* Melhor comportamento, medido pelo menor número de faltas de natureza disciplinar;
- c)* Maior assiduidade, medida pelo menor número de faltas de presença;
- d)* Maior número de disciplinas com classificação quantitativa mais elevada.

3 — A aplicação dos critérios definidos no número anterior seguirá, de forma sucessiva, a ordem das respetivas alíneas sendo que só será aplicada o critério seguinte em caso de empate pela aplicação do critério imediatamente anterior.

4 — O Prémio Municipal de Mérito Escolar só será atribuído a alunos com média final de 3.º ciclo do ensino básico igual ou superior a 4.5 valores e igual ou superior a 16 valores para o ensino secundário.

Artigo 5.º

Procedimentos e prazos

1 — O Agrupamento de Escolas do Cadaval deverá indicar, após a finalização do ano letivo e até ao dia 30 de junho, o nome dos alunos a premiar e respetivas classificações, devendo tornar pública a sua proposta.

2 — De 1 a 15 de julho decorrerá a audiência dos interessados, devendo o requerimento, para reapreciação do resultado, ser apresentado, ao Diretor do Agrupamento de Escolas do Cadaval, devidamente fundamentado.

3 — Compete ao Diretor apreciar a fundamentação e, caso se verifique provimento, atuar em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 4.º,

dando conhecimento, até 31 de julho, à Câmara Municipal do Cadaval, da proposta de atribuição.

4 — A lista nominal de atribuição será aprovada pela Câmara Municipal do Cadaval e comunicada aos alunos a premiar até dia 1 de setembro do ano em curso.

Artigo 6.º

Montantes e atribuição

1 — O Prémio Municipal de Mérito Escolar, a atribuir no âmbito do presente regulamento, reveste o carácter pecuniário e tem os seguintes valores:

- a) 1.º Classificado = € 500,00 (quinhentos) euros;
- b) 2.º Classificado = € 250,00 (duzentos e cinquenta) euros;
- c) 3.º Classificado = € 125,00 (cento e vinte e cinco) euros.

2 — Conjuntamente com o prémio, será entregue um diploma alusivo à distinção concedida ao aluno premiado.

3 — A cerimónia de entrega dos prémios decorrerá em data e local a acordar entre a Autarquia e o Agrupamento de Escolas do Cadaval.

Artigo 7.º

Disposições finais

A Câmara Municipal do Cadaval reserva-se o direito de não se associar ao prémio caso o presente regulamento não seja respeitado.

Artigo 8.º

Divulgação dos premiados

O Município divulgará a lista dos premiados, na página da internet do Município, sem prejuízo de divulgação noticiosa através dos órgãos de comunicação social.

Artigo 9.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento, bem como os casos omissos são resolvidos através de deliberação da Câmara Municipal do Cadaval, não sendo as, eventuais, deliberações passíveis de recurso ou reclamações.

Artigo 10.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogadas todas as disposições normativas vigentes sobre a matéria, na parte em que com elas sejam divergentes.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 (dez dias) após a sua publicitação nos termos legais.

310632492

Aviso n.º 8755/2017

José Bernardo Nunes, Presidente da Câmara Municipal do Cadaval, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e f), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal do Cadaval, por proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 7 de fevereiro de 2017, e após consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, em sessão realizada em 30 de junho de 2017, deliberou aprovar o presente Regulamento de Utilização da Piscina Municipal do Cadaval, que se publica em anexo.

10 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Bernardo Nunes*.

Regulamento de Utilização da Piscina Municipal do Cadaval

Nota Justificativa

O desporto tem sido progressivamente reconhecido como um poderoso instrumento para o desenvolvimento harmonioso da sociedade e constituiu-se como um importante fator de desenvolvimento dos cidadãos.

A prática regular de atividades físicas e desportivas constitui um fator de equilíbrio e bem-estar dos cidadãos, reconhecendo-se como elemento fundamental para a educação, cultura e vida social do cidadão.

Consciente da importância e do contributo que as Piscinas Municipais assumem no bem-estar, desenvolvimento e saúde dos seus municípios, vem a Câmara Municipal do Cadaval regulamentar o funcionamento e utilização deste espaço e equipamento, visando assegurar uma utilização adequada aos seus fins, nomeadamente ao nível da qualidade, segurança e higiene.

O presente regulamento pretende adequar o funcionamento da Piscina Municipal ao normativo em matéria desportiva, respetivamente o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público e Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, que veio definir o Regime Jurídico da Responsabilidade Técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas, sendo nesta legislação que serão baseadas as normativas de utilização que se pretendem aplicar nesta instalação desportiva.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente e de acordo com o estabelecido na Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro na sua redação atual e na lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento, acesso, utilização e cedência da Piscina Municipal do Cadaval.

Artigo 3.º

Finalidade

A Piscina Municipal do Cadaval, adiante designada por piscina municipal, constitui-se como um equipamento desportivo, património do município, entidade responsável pela sua gestão, administração e manutenção, tendo como principais finalidades a formação desportiva e escolar, recreio e ocupação dos tempos livres na área das atividades aquáticas.

Artigo 4.º

Instalações

1 — A piscina municipal é composta pelos seguintes espaços de prática desportiva:

- a) Piscina de 25 m x 12,5 m, com 0,8 m de profundidade mínima e 2,00 m de profundidade máxima com lotação máxima de 60 (sessenta) pessoas;
- b) Tanque de aprendizagem de 12,6 m x 6,0 m com profundidade mínima de 0,20 m e máxima de 0,75 m, com a lotação máxima de 10 (dez) pessoas;
- c) Cais circundante à piscina e tanque.

2 — Fazem ainda parte da piscina municipal os seguintes espaços e equipamentos de apoio:

- a) Átrio da receção;
- b) Receção/Secretaria;
- c) Dois balneários (masculino e feminino) compostos por sanitários, zona de duchas e vestiários;